

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO Nº 1.127/2025 - PMC/SMG

Cajamar/SP., 3 de julho de 2025.

Referente: Requerimento nº 200/2025
9ª Sessão

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, pelo presente, em atenção ao **Requerimento nº 200/2025**, de autoria do Nobre Vereador Reinaldo Santos, encaminhamos as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, pelo Memorando 89/2025 SMFGE, cópia anexa.

Sendo o que tínhamos a informar, aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
EDIVILSON LEME MENDES
Presidente da Câmara do Município de
CAJAMAR – SP

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

ROTOCOLO
2392/2025

DATA / HORA
11/07/2025 09:11:05

USUÁRIO
066.XXX.XXX-62



MEMORANDO Nº 89/2025 – SMFGE/DRT

Cajamar, 26 de junho de 2025.

Da: Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Para: Departamento de Apoio Legislativo

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 200/2025 (9ª Sessão) – Vereador Reinaldo Santos

Prezados,

Em atenção ao Memorando nº 1.903/2025 – DAL/SMG, referente ao Requerimento nº 200/2025, de autoria do nobre Vereador Reinaldo Santos, que solicita informações sobre a possibilidade de criação do “Programa Bom Pagador” no Município de Cajamar, informamos o que segue:

A Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica manifesta seu agradecimento pela iniciativa apresentada, reconhecendo a importância de medidas que incentivem a adimplência dos contribuintes e fortaleçam a relação entre o cidadão e o Fisco Municipal.

A proposta será encaminhada para análise técnica preliminar, especialmente quanto aos aspectos legais, operacionais e fiscais envolvidos, tendo em vista que iniciativas que preveem descontos ou bonificações vinculados a tributos podem configurar renúncia de receita, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar Federal nº 101/2000), exigindo estudo de impacto e medidas compensatórias, conforme disciplinado na legislação vigente.

Importa mencionar ainda que o Município de Cajamar vem concentrando esforços em projetos de ampliação da arrecadação própria, em sintonia com os indicadores de gestão fiscal avaliados pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE/SP e pelo Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEG-M. Nesse contexto, propostas que impliquem concessão de benefícios fiscais devem ser examinadas com cautela, de forma a garantir o equilíbrio orçamentário e a continuidade dos investimentos públicos.





Não obstante, a sugestão será considerada no conjunto de estudos estratégicos em desenvolvimento por esta Pasta, no espírito de cooperação institucional com o Poder Legislativo e em atenção aos princípios da boa gestão tributária.

Era o que competia informar para o momento.

Renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MICHAEL CAMPOS CUNHA

Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

MOISÉS HENRIQUE GATERA OLIVEIRA

Diretor do Departamento de Receita Tributária

DEPARTAMENTO TÉCNICO
LEGISLATIVO

Recebido em

27 JUN 2025

Silvia Am...
Recebido Por *09:20*
Horas





Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

REQUERIMENTO Nº 200 / 2025

Senhor Presidente,

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Senhores Vereadores,

ROTOCOLO
1807/2025

DATA / HORA
22/05/2025 14:46:25

USUÁRIO
254.XXX.XXX-01

Requeiro, nos termos regimentais vigentes desta Casa de Leis, e após apreciação do Plenário, que seja oficiado o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Kauã Bertó Souza Santos, para que informe a esta Casa sobre a viabilidade de encaminhamento de Projeto de Lei que institua o programa denominado "Programa Bom Pagador", a ser implantado no âmbito do Município, conforme minuta anexa.

JUSTIFICATIVA:

O presente requerimento tem por objetivo sugerir ao Poder Executivo a criação do Programa Bom Pagador, com a finalidade de valorizar os contribuintes que mantêm seus tributos municipais em dia.

Trata-se de uma iniciativa que busca estimular a pontualidade no pagamento de impostos, reconhecer o bom histórico fiscal dos cidadãos e empresas locais, e criar mecanismos de incentivo, como descontos futuros, acesso facilitado a programas municipais ou benefícios correlatos.

Medidas dessa natureza contribuem diretamente para o equilíbrio fiscal do Município, ao mesmo tempo em que fortalecem a confiança do contribuinte na administração pública. Além disso, promovem justiça fiscal, uma vez que premiam aqueles que cumprem regularmente com suas obrigações.

A adoção de programas semelhantes em outras cidades tem apresentado resultados positivos, sendo, portanto, recomendável a análise de sua viabilidade para implementação também em Cajamar.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 09 de maio de 2.025

REINALDO SANTOS
VEREADOR

MDB – Movimento Democrático Brasileiro

Secretaria Municipal
de Governo
24 JUN 2025
[Handwritten signature]

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº /2025

10006

GABINETE DO VEREADOR REINALDO SANTOS

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo
Contato: (11) 9.1040-8500 – E-mail: reinaldosantos@camaracajamar.sp.gov.br

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
em discussão e votação única
seção
votos favoráveis
votos contrários
2025
EDMILSON LIMA MENDES
[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

“Institui o Programa Bom Pagador no âmbito Municipal e dá outras providências”

Art. 1º - Fica instituído o Programa Bom Pagador no âmbito Municipal com o objetivo de valorizar e conscientizar o contribuinte que por 4 (quatro) anos realizarem a quitação do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, lançado na respectiva inscrição imobiliária, dentro do prazo previsto no carnê de lançamento e não possuir nenhum débito inscrito em dívida ativa neste período.

Art. 2º - O Programa Fidelidade IPTU visa estimular com desconto o contribuinte inscrito no Cadastro Imobiliário que pagar, à vista ou parcelado, o seu IPTU até o final de cada ano.

§ 1º - O bônus de que trata este artigo consiste em conceder ao contribuinte adimplente descontos devendo ser descontado um percentual no ano imediatamente seguinte aquele em que completar 4 (quatro) anos consecutivos de quitação de tributos lançados no cadastro imobiliário.

§ 2º - O não pagamento do tributo, mencionado neste artigo, de um determinado ano, antes de completar 4 (quatro) anos consecutivos, acarretará a perda do bônus acumulado, podendo ser reiniciada a contagem do bônus a partir da nova adimplência do contribuinte.

§ 3º - O bônus somente será concedido ao contribuinte, que não possuir débito na data da publicação desta lei.

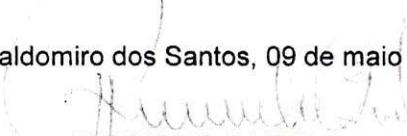
§ 4º - Em nenhuma hipótese o bônus será transferido para outra inscrição imobiliária ou convertido em espécie para pagamento ao contribuinte, posto que o mesmo somente será concedido através de desconto no lançamento de IPTU.

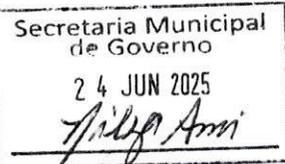
Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessária.

Art. 4º - O Poder Executivo regimentará a presente lei no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 09 de maio de 2.025


REINALDO SANTOS
VEREADOR
MDB – Movimento Democrático Brasileiro



10.06.25

GABINETE DO VEREADOR REINALDO SANTOS
Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo
Contato: (11) 9.1040-8500 – E-mail: reinaldosantos@camaracajamar.sp.gov.br



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

JUSTIFICATIVA:

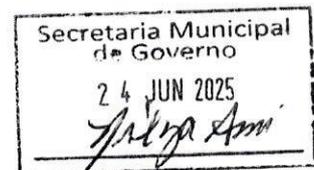
O presente projeto de lei tem como objetivo o reconhecimento e a valorização dos contribuintes consumidores que, de forma responsável e pontual, quitam regularmente suas obrigações tributárias relativas ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) junto à municipalidade. Especificamente, propõe-se conceder um benefício de desconto nas dívidas do IPTU aos contribuintes que mantiverem o pagamento em dia por um período consecutivo de quatro anos. Esta medida visa não apenas reconhecer o compromisso desses cidadãos, mas também incentivá-los a continuar cumprindo com suas obrigações fiscais, o que resultará em maior satisfação por parte do contribuinte.

Além disso, a vigência desta proposta tem o potencial de modificar a postura de muitos contribuintes que, atualmente, não realizam o pagamento do IPTU dentro do prazo estipulado. Ao possibilitar a obtenção de descontos significativos, a nova legislação deverá estimular uma reflexão mais aprofundada por parte desses contribuintes, fazendo com que passem a adotar uma postura mais responsável em relação aos seus deveres fiscais. A expectativa é que, ao perceberem os benefícios do cumprimento regular das obrigações, mais pessoas passem a adotar o hábito de efetuar os pagamentos de forma pontual, promovendo, assim, uma maior regularidade e justiça no sistema tributário municipal.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 09 de maio de 2.025

**REINALDO SANTOS
VEREADOR**

MDB – Movimento Democrático Brasileiro



70:00hr

GABINETE DO VEREADOR REINALDO SANTOS

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo

Contato: (11) 9.1040-8500 – E-mail: reinaldosantos@camaracajamar.sp.gov.br